



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Documento Escolha e preço/2026/ESDEP

Escolha do Executante e Justificativa de Preço

O objeto da contratação pretendida consiste na disponibilização de acesso corporativo à plataforma online de capacitação tecnológica, modalidade corporativa, compreendendo o licenciamento de 55 licenças nominativas do plano corporativo denominado CORP PLUS, pelo período de 12 meses. A solução tecnológica em tela contempla o acesso integral e ilimitado ao catálogo de cursos da plataforma Alura, acompanhado de painel gerencial e administrativo de acompanhamento, emissão automatizada de certificados de conclusão, suporte técnico contínuo, trilhas de aprendizagem pré-estruturadas e atualização constante do portfólio pedagógico. De igual modo, resta assegurada a possibilidade de substituição das licenças nominativas ao longo da execução contratual nos casos de exonerações, licenças médicas prolongadas, férias publicadas ou afastamentos regulamentados por portaria, garantindo a continuidade das ações formativas.

A relevância estratégica desta iniciativa alinha-se diretamente ao Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPERR) e encontra respaldo na urgente necessidade de modernização administrativa e aprimoramento da governança digital. Diante de um cenário de transformação digital acelerada na Administração Pública e da necessidade de gerenciar ambientes de rede e bases de dados complexos, a capacitação contínua dos servidores e colaboradores vinculados ao setor de tecnologia da informação surge como condição indispensável para a manutenção da capacidade operacional da instituição, reduzindo a dependência de consultorias terceirizadas e mitigando potenciais riscos de segurança da informação.

1. Razão de Escolha do Executante: Inviabilidade de Competição no Setor de Capacitação de TI

A contratação pretendida encontra perfeito amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação positivada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando inviável a competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A natureza predominantemente intelectual do objeto em testilha reside na transferência e absorção de conhecimento técnico especializado e na estruturação de percursos formativos moldados à realidade de TI da instituição, afastando qualquer caráter puramente ordinário ou comum do serviço de treinamento de pessoal.

A inviabilidade de competição resta plenamente configurada no plano fático e técnico, porquanto a solução de capacitação oferecida pela plataforma digital da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. (Alura) possui uma modelagem de ensino integrada, que opera sob arquitetura de TI proprietária e ambiente virtual de aprendizagem exclusivo. O valor de utilidade pública visado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPERR) não consiste na mera contratação de cursos técnicos fragmentados ou avulsos, mas na disponibilização de um ecossistema educacional completo, cujos conteúdos pedagógicos, bibliotecas de formação e recursos interativos são de autoria exclusiva e patenteada da empresa indicada, inexistindo no mercado soluções de fornecedores distintos que guardem equivalência metodológica objetiva com o ecossistema pretendido.

O entendimento sobre a legitimidade da inexigibilidade de licitação voltada ao aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas intelectuais especializadas é endossado pela consolidada orientação emanada do Tribunal de Contas da União. No âmbito federal, a Corte de Contas já se posicionou de modo favorável a essa forma de contratação, reconhecendo a singularidade inerente às soluções de desenvolvimento profissional e instrução de pessoal, conforme se colhe do seguinte precedente:

Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. (Acórdão 439/1998 – Plenário, Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Processo nº 83019984, julgado em 15/07/1998, Ata nº 27/1998).

O posicionamento do Tribunal de Contas da União conforta a decisão de instrução da contratação direta pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na medida em que valida a inexigibilidade como instrumento adequado e legítimo para o treinamento de servidores públicos. A aplicação de tal precedente ao caso vertente justifica-se em razão de que o catálogo pedagógico e a plataforma de ensino da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A. representam um sistema fechado e autoral, inviabilizando qualquer disputa licitatória baseada em critérios meramente aritméticos ou quantitativos de menor preço, visto que as soluções alternativas de mercado não reproduzem a metodologia e a completude do ecossistema de aprendizagem contratado.

2. Razão de Escolha do Executante: Singularidade Pedagógica e Tecnológica da Solução Educacional

A singularidade do serviço ora contratado decorre diretamente da especificidade de sua metodologia pedagógica e das ferramentas tecnológicas exclusivas integradas à plataforma Alura Para Empresas, as quais se coadunam com as necessidades de capacitação sob demanda apresentadas pelo setor de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado de Roraima. O panorama tecnológico institucional exige uma qualificação dinâmica, contínua e modular das equipes técnicas, as quais se deparam diariamente com desafios complexos relacionados à segurança da informação, arquitetura de dados, inteligência artificial e sustentabilidade dos sistemas digitais internos. As metodologias tradicionais de ensino presencial e os cursos avulsos mostram-se inadequados para este cenário, por demandarem custos logísticos elevados com deslocamentos e diárias, além de oferecerem conteúdos que rapidamente se tornam obsoletos perante a dinâmica evolutiva de TI.

A plataforma Alura, sob a modalidade corporativa Corp Plus, oferece soluções que integram os conceitos contemporâneos de aprendizagem contínua e de aprendizagem sob demanda, permitindo que os profissionais busquem conhecimento específico de maneira autônoma e imediata no exato momento em que surgem as necessidades e gargalos operacionais nas rotinas de trabalho. Esse ecossistema singular opera em conformidade com o perfil institucional dos servidores, disponibilizando um acervo robusto que abrange mais de 2.000 cursos, 300 formações especializadas e 5.000 aulas digitais com atualizações semanais, abrangendo áreas que vão desde programação e engenharia de dados até práticas de desenvolvimento seguro e governança de tecnologia da informação.

Soma-se a essa robustez pedagógica a presença de ferramentas tecnológicas de uso exclusivo da contratada, as quais conferem singularidade ímpar ao objeto da contratação e justificam a inviabilidade de competição mercadológica. Dentre estes diferenciais, destaca-se o recurso Alura Studio e OCR, sistema de inteligência artificial que viabiliza a transformação automatizada de documentos e manuais internos da própria Defensoria Pública em trilhas de treinamento estruturadas em vídeo. Ademais, a plataforma oferece a Luri, assistente virtual integrada que faz uso de inteligência artificial generativa para o suporte em tempo real aos estudantes, tirando dúvidas de programação e construindo itinerários personalizados de estudo. A estruturação de planos de formação customizados para suprir carências de competências técnicas específicas, combinada com os programas especiais Alura Level Up para aceleração técnica dos servidores, reforça a natureza singular da solução contratada, demonstrando que ela transcende a mera disponibilização de conteúdo audiovisual estático e se estabelece como uma plataforma interativa de inteligência de aprendizagem organizacional.

3. Razão de Escolha do Executante: Notória Especialização e Consonância com Precedentes do Setor Público

A justificativa para a escolha da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. assenta-se em sua indiscutível e notória especialização no segmento de educação corporativa voltada para o mercado de tecnologia da informação. No cenário nacional, a empresa Alura destaca-se pela gestão de uma das maiores e mais conceituadas plataformas educacionais do país, amparada por corpo docente constituído por especialistas de mercado e por produção autoral de conteúdos de alto rigor técnico. O conceito de notória especialização constitui pressuposto legal inafastável para o deferimento das hipóteses de inexigibilidade para serviços técnicos intelectuais, sendo definido de forma expressa pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece os requisitos formais necessários para se aferir a essencialidade e a adequação do contratado na satisfação do interesse público:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O enquadramento da empresa contratada nos critérios delineados pelo supracitado dispositivo normativo decorre de sua sólida reputação e desempenho anterior de alta qualidade, caracterizados pela ampla aceitação de sua plataforma por grandes corporações privadas e, notadamente, por entidades da Administração Pública brasileira. A idoneidade técnica e a consonância com as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 são evidenciadas pela existência de precedentes administrativos de contratação por outros entes governamentais. Exemplo disso é a contratação formalizada pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Amapá (PRODAP), sob o Contrato nº 0830803 (0830803), o qual foi firmado mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com lastro na notória especialização e exclusividade da Alura.

De forma idêntica, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em seu Termo de Referência nº 202/2025 (0830918), chancelou a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação com base no artigo 74 do diploma licitatório nacional para a contratação da Alura Para Empresas, assentando expressamente que as especificidades de conteúdo, metodologia e personalização pedagógica necessárias para atender às necessidades do órgão impedem a comparação direta de ofertas mercadológicas e afastam a viabilidade de julgamento competitivo. Tais precedentes administrativos corroboram o acerto da Defensoria Pública do Estado de Roraima ao optar pela mesma solução de mercado, atestando que a escolha do executante preenche integralmente as condicionantes de notória especialização e singularidade fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da instituição.

4. Justificativa de Preço: Valores Contratuais e Planejamento Orçamentário

A estimativa orçamentária e a fixação do preço global para a presente contratação direta obedecem de modo estrito aos limites econômicos e de conformidade previstos no Termo de Referência nº 62/2026/ESDEP e no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo SEI nº 001509/2026. O preço total estipulado para a disponibilização corporativa da plataforma é de R\$ 94.860,00, valor que compreende a disponibilização integrada das 55 licenças nominativas do plano Corp Plus pelo período de 12 meses, gerando o custo proporcional de R\$ 1.724,72 ao ano para cada servidor ou colaborador beneficiado com o acesso. Esse montante representa uma tarifa fechada e global, a qual engloba todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo os custos de licenciamento digital, suporte técnico corporativo, emissão automatizada de certificados e atualização de portfólio pedagógico, inexistindo custos adicionais ou taxas ocultas de manutenção.

A demonstração da compatibilidade dos compromissos financeiros com a lei orçamentária anual encontra-se devidamente instruída no feito administrativamente, em cumprimento ao artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento das despesas decorrentes do contrato dar-se-á com o uso de

recursos públicos orçamentários específicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, consignados sob a seguinte classificação de dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 32.101 (Defensoria Pública do Estado de Roraima), Função 14 (Direitos à Cidadania), Subfunção 422 (Direitos Individuais, Coletivos e Difusos), Programa de Governo 096 (Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania), Ação 2259 (Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão), Fonte de Recursos 1500 e Elemento de Despesa 3.3.90.39, correspondente a outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

A liquidação da despesa ocorrerá de maneira regular após a devida conferência do faturamento e emissão da Nota Fiscal acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos fixados na seção de pagamentos do Termo de Referência, preservando o fluxo de caixa governamental e assegurando o controle preventivo do dispêndio de recursos públicos.

5. Justificativa de Preço: Razoabilidade, Economicidade e Metodologia Comparativa com o Mercado

A demonstração da razoabilidade do preço proposto para a contratação da plataforma Alura pauta-se na aplicação de metodologia balizada nos critérios de conformidade mercadológica estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em se tratando de contratação direta operada por meio de inexigibilidade de licitação, na qual a singularidade do ecossistema educacional impede a confrontação direta por meio de ampla pesquisa de orçamentos concorrentes, a legislação estabelece parâmetros específicos para assegurar que o erário não seja onerado por valores desproporcionais ou dissociados das práticas regulares de mercado.

Nesse diapasão, o legislador federal instituiu mecanismo de controle de preços específico para as hipóteses de contratação direta em que a determinação prévia do valor estimado por painéis de preços ou bancos de dados públicos reste prejudicada pela exclusividade técnica do objeto, exigindo da empresa proponente a comprovação de que as tarifas ofertadas guardam estrita consonância com o seu portfólio de vendas habitual, conforme regulamentado pelo seguinte dispositivo normativo:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com fulcro nessa premissa legal, a regularidade do valor unitário de R\$ 1.724,72 por licença anual é corroborada pela apresentação de documentos e notas fiscais de contratações análogas promovidas pela empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. junto a outras entidades públicas e privadas do mercado nacional. A aferição comparativa demonstra que o preço estipulado para a Defensoria Pública do Estado de Roraima situa-se em patamar idêntico ou até mesmo mais vantajoso que as contratações celebradas por outros órgãos, a exemplo do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Amapá (PRODAP) e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, os quais adotaram parâmetros tarifários semelhantes para o plano corporativo de capacitação em tecnologia da informação.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, a opção pela contratação de uma plataforma online unificada revela-se amplamente superior à realização de treinamentos presenciais esparsos ou de cursos isolados para os 55 servidores beneficiários. A promoção de capacitações tradicionais demandaria a contratação individualizada de instrutores, o pagamento de taxas de inscrição por evento e, principalmente, o dispêndio de expressivos recursos públicos com diárias de viagem, passagens aéreas e hospedagens para o deslocamento de servidores, considerando a distância geográfica do Estado de Roraima em relação aos grandes centros de treinamento técnico do país.

Ademais, o modelo digital assíncrono ofertado pela Alura para Empresas permite que a capacitação ocorra de forma contínua e simultânea diretamente no ambiente institucional ou em regime de teletrabalho, eliminando as horas improdutivas decorrentes de deslocamentos físicos. O acesso ilimitado ao vasto catálogo técnico pelo período de 12 meses assegura que cada profissional possa desenvolver percursos de aprendizagem personalizados e compatíveis com as demandas específicas de suas funções

na Defensoria Pública, o que resulta em expressiva economia de escala e otimiza os recursos materiais e financeiros investidos pela instituição para o fortalecimento de sua governança de TI.

6. Conclusão

Diante de todos os elementos técnicos e jurídicos coligidos ao longo deste documento, no âmbito do Processo SEI nº 001509/2026, resta amplamente demonstrado o pleno atendimento dos requisitos exigidos para a celebração da contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. A razão da escolha da executante, consubstanciada na notória especialização da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. (Alura) e na patente singularidade metodológica de seu ecossistema de ensino corporativo, encontra total respaldo fático e normativo, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o pleno atendimento das necessidades de TIC da instituição.

No tocante à justificativa de preços, a análise comparativa de mercado fundamentada no artigo 23, § 4º, do diploma licitatório nacional atestou de forma inequívoca a razoabilidade, a conformidade tarifária e a expressiva economicidade do valor global de R\$ 94.860,00 para a disponibilização de 55 licenças anuais do plano Corp Plus. A vantajosidade técnica e orçamentária do ajuste é reforçada pela devida previsão de recursos orçamentários específicos da dotação da Defensoria Pública do Estado de Roraima e a garantia de liquidação apenas após a efetiva contraprestação dos acessos digitais.

Kerylen Lorryna Matos Tavares

Assessora Especial II – ESDEP – DPE/RR

Cyneida Menezes Correia

Gerente Acadêmico da ESDEP – DPE/RR

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral – ESDEP – DPE/RR

Em 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **KERYLEN LORRAYNA MATOS TAVARES, Assessora Especial II**, em 25/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNEIDA MENEZES CORREIA, Gerente Acadêmico**, em 25/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador - Geral da Escola Superior**, em 25/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0836204** e o código CRC **CB3BA243**.

